



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANUNCIOS OFICIAIS

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SEGUNDA CLASSE DA BRAVA

ANÚNCIO

Pelo Tribunal Judicial e na Acção Ordinária de Investigação de Paternidade registado sob o nº 38/2006, que Daniel Fernandes move a Rogério Paulo Fernandes Almeida, Auta Rocha Gibau Almeida, Jacinta Monteiro da Silva Duarte Almeida e Guilhermina Mendes Almeida, todos emigrantes, actualmente em parte incerta dos Estados Unidos de América e com última residência conhecida na Ilha Brava, são estes réus supra referidos, citados, para no prazo de vinte dias, que se contará depois de finda a dilação de trinta dias, contados da segunda e última publicação deste anúncio, contestarem, querendo, a acção supra, com a advertência de que a falta de contestação não importa a confissão dos factos articulados na petição inicial, cujo pedido consiste em reconhecerem o autor como filho ilegítimo de Francisco Duarte Almeida e, nessa qualidade, uma vez habilitado, vir a ter todos os direitos de filhos ilegítimos, entre outros o de suceder na herança ao falecido pai.

Aos citandos serão informados de que é obrigatória a constituição de advogado e que após a apresentação da contestação, deverão no prazo de cinco dias, solicitar guia na Secretaria deste Tribunal Judicial e efectuar o depósito de preparo inicial, sob pena da cobrança deste acrescimo de taxa de justiça de igual montante, nos termos do artigo 110º nº 1 do Código de Custas Judiciais e que poderão requerer o benefício de assistência judiciária.

Tribunal Judicial da Comarca da Brava, aos 31 de Maio de 2006.
– O Juiz de Direito, *Clóvis Isildo Barbosa da Silva*.

(425)

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral da Administração Eleitoral

ANÚNCIO

Nos termos do artigo 63º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, é citado Avelino Tavares da Veiga, condutor auto ligeiros, referência 2, escalão A, ausente em parte incerta de Portugal, para, no prazo de 30 dias, contados a partir do oitavo dia posterior à data da publicação da presente citação, exercer o seu direito de defesa no processo disciplinar, por presumível abandono de lugar, contra ele mandado instaurar, cuja acusação deduzida consiste na aplicação da pena de demissão, por força do nº 3 do artigo 28º, conjugado com o artigo 81º, todos do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

Direcção-Geral da Administração Eleitoral, aos 31 de Maio de 2006. – A Instrutora do Processo, *Arlinda Chantre*.

(426)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

—○—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
**Direcção-Geral dos Registos, Notariado e
Identificação**
Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

O NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9º da Lei 25/IV/2003, de 21 de Julho, que no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, e no dia 26 de Maio de 2006, foi lavrada a folhas 65 a 66, do livro de notas para escrituras diversas nº 106/C, uma escritura de constituição de associação, sem fins lucrativos, denominada, “ASSOCIAÇÃO SPORT CLUBE MORRERENSE”, adiante designada por “A.S.C.M.”, de duração indeterminada, com sede na Povoação do Morro – Maio, com património inicial de vinte e nove mil setecentos e cinquenta escudos, representada pelo Presidente da Direcção, e com a finalidade de promover acções e iniciativas no sentido do desenvolvimento do desporto em geral, bem como a realização de actividades culturais e recreativas.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 14 de Junho de 2006. – O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

(427)

Conservatória dos Registos da Região da Praia

 O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de Alteração dos artigos 2º, 3º e 4º do Pacto social da sociedade por quotas denominada “GCI – DISTRIBUIÇÃO INFORMATICA, LDA”, com sede nesta cidade com o capital de 250.000\$00 matriculada nesta Conservatória sob o nº 1.783/2005/04/14;

Em consequência do referido averbamento alteram-se os artigos 2º 3º e 4º, que passam a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 1º

Denominação: “XP-GRUPO COMERCIAL IMOBILIÁRIA, LDA”.

Artigo 3º

A sociedade tem a sua sede social em Santa Maria, caixa Postal 122, Espargos, ilha do Sal. Pode a sociedade, mediante deliberação da gerência mudar a sede social para qualquer ponto do território nacional, bem como substabelecer, modificar ou extinguir quaisquer formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto mediação imobiliária, compra e venda de propriedades, promoção de empreendimentos, gestão de condomínios, prestação de serviços de consultoria e conexos á actividade imobiliária.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 11 de Abril de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(428)

 O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais, no qual foi constituída uma sociedade por quotas Unipessoal com a denominação “INTERTRADING POLKA – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

CONTRATO SOCIEDADE

Gustavo Adolfo Santana Dieppa, natural de Las Palmas de Gran Canária – Espanha solteiro, maior, portador do passaporte nº AC496411 emitido aos 23 de Março de 2005 residente em Achada de Santo António – Praia.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de “INTERTRADING POLKA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

Artigo Segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Terceiro

1. A sociedade tem a sua sede em Achada Grande Frente – Cidade da Praia e poderá ser transferida para qualquer outro ponto dentro do país, por decisão da gerência.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro, por decisão da gerência.

Artigo Quarto

A sociedade tem por objecto comércio geral, importação, exportação de produtos minerais, industriais química, madeira, carvão, vegetais e obras de madeira, obras de pedra, gesso, cimento, amianto, produtos cerâmicas, materiais comuns e respectivas obras, máquinas e aparelhos, materiais eléctricos, materiais de transporte.

Artigo Quinto

O capital social subscrito e realizado integralmente em dinheiro é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) correspondente a uma quota única pertencente a Gustavo Adolfo Santana Dieppa.

Artigo Sexto

1. A sociedade poderá aumentar o capital social por deliberações da assembleia-geral, tendo o sócio e a sociedade direito de preferência nos aumentos realizados em dinheiro.

2. A assembleia-geral fixará as condições de realização e reembolso dos aumentos de capital e os termos em que será exercido o direito de preferência.

Artigo Sétimo

A assembleia pode determinar a aquisição ou amortização da quota em penhor ou caução, arrestada ou penhorada, ou ainda sujeita a qualquer procedimento judicial.

Artigo Oitavo

1. A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, compete ao sócio único Gustavo Adolfo Santana Dieppa com dispensa de caução.

2. A gerência poderá nomear um mandatário ou mandatários.

3. Sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único ou mandatário devidamente credenciados, acompanhada da indicação expressa dessa qualidade.

4. O ano social é o civil.

Artigo Nono

1. Em caso de morte ou interdição do sócio a sociedade continuará com os herdeiros, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade.

2. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão pela forma que for combinada, o que se apurar pertencer-lhes.

Artigo Décimo

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, sendo liquidatário o sócio que procederá á liquidação conforme for determinado em assembleia-geral

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Artigo Décimo Primeiro

A sociedade não pode ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros casos e contrato estranhos aos negócios sociais.

Artigo Décimo Segundo

Anualmente, e com referência a 31 de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão estar apuradas até 31 de Março do ano imediato.

Artigo Décimo Terceiro

O lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos despesas, encargos, amortizações e provisões propostos pela gerência e aprovados pela assembleia-geral, a reserva legal e outros fundos especiais que possam ser criados, serão distribuídos na proporção da respectiva quota.

Artigo Decimo Quarto

Salvo nos casos em que a lei exija formalidades especiais as reuniões da assembleia-geral serão convocadas pela gerência por escrito, através de carta, telegrama, telex, telefax, ou correio electrónico, com a antecedência mínima de dez dias.

Artigo Decimo Quinto

1. O gerente fica desde já autorizado, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a praticar todos os actos necessários à sua constituição, ao registo e à prossecução do objectivo social.

2. Para a prossecução dos fins previstos no número anterior, poderá o gerente efectuar os levantamentos necessários na conta bancária aberta em nome da sociedade.

Artigo Decimo Sexto

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código das Empresas Comerciais e das leis vigentes na Republica de Cabo Verde.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 25 de Maio de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(429)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais, no qual foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com a denominação “GRUTA CIDADE VELHA SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

CONTRATO SOCIEDADE

Laura Sparnacci, solteira, maior de idade, natural de Florença – Itália, filho de Gian Carlo e de Mara Favi, Portador de Passo nº Y467475, emitido aos 30 de Agosto de 2005 pela Embaixada Italiana em Dakar, residente em Cidade Velha, constitui uma sociedade Unipessoal por quota denominada “GRUTA CIDADE VELHA, Sociedade Unipessoal, Lda.”, que se rege pelos estatutos abaixo:

Artigo primeiro

(Constituição e denominação)

É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade denominada de “GRUTA CIDADE VELHA”, Sociedade Unipessoal Lda.

Artigo segundo

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social em Cidade Velha, podendo estabelecer delegações, sucursais, filiais em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Artigo terceiro

(Objecto social)

O objecto da sociedade é serviço de hotelaria, turismo e restauração.

Artigo quarto

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo quinto

(Capital social)

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, corresponde a soma total da quota, pertencente ao sócio único Laura Sparnacci.

Artigo sexto

(Aumento de Capital social)

O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação do sócio único.

Artigo sétimo

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a terceiros, bem como a sua divisão depende unicamente da decisão ao sócio único.

Artigo oitavo

(Assembleia-geral)

Os poderes da assembleia-geral são exercidos pelo sócio único, nos termos do artigo trezentos e trinta e oito do Código das Empresas Comerciais.

Artigo nono

(Gerência)

1. A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele será, exercida pelo sócio único.

2. O sócio único tem competências para praticar todos os actos necessários e convenientes para a realização do objecto social, sujeitando-se a sua actuação às disposições estatutárias e legais.

Artigo décimo

(Responsabilidade)

Pelas dívidas sociais contraídas no exercício da actividade de sociedade, respondem apenas os bens sociais.

Artigo décimo primeiro

(Vinculação)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura do sócio único, acompanhada da indicação dessa qualidade.

Artigo décimo segundo

(Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade o sócio único deverá designar um contabilista ou um auditor certificado.

Artigo décimo terceiro

(Ano social)

O ano social é o ano civil.

Artigo décimo quarto

(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolver-se-á unicamente nos termos previstos na lei.

2. Nos termos da lei e dos estatutos, o sócio único decidirá sobre a liquidação e o destino dos bens em caso de liquidação.

Artigo décimo quinto

(Dúvidas e casos omissos)

Em caso de dúvidas e casos omissos tudo quanto este estatuto não dispuser especial ou diferentemente, são directamente aplicáveis, com as devidas adaptações, as normas legais relativas às sociedades por quotas e demais normas constante do Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 30 de Maio de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(430)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de doze folhas estão conformes os originais, no qual foi constituída uma sociedade anónima com a denominação “EUROFIN (IFI), SA”.

CONTRATO SOCIEDADE

1. José João Ferreira Vaz de Mascarenhas, de nacionalidade portuguesa, com domicílio na Av Engº António de Azevedo Coutinho, nº 3, Cascais, Portugal, casado, sob o regime de comunhão de adquiridos, com Maria do Pilar Portas Feijóo Vaz de Mascarenhas, natural de São Domingos de Rana, Cascais, Portugal, portador do Bilhete de Identidade de Cidadão Português nº 6838, emitido em Lisboa aos 7 de Novembro de 1996, NIF: 108492060;
2. Maria Feijóo Vaz de Mascarenhas, de natural de Portugal e de nacionalidade portuguesa, solteira, advogada, residente em Caxias, na Av. Taborda de Magalhães nº 11, 3º dto, titular do Bilhete de Identidade de Cidadã Portuguesa nº 10582726, emitido em Lisboa aos 5 de Janeiro de 2005 e contribuinte nº 196951445, representada pejo primeiro outorgante;
3. Tiago Feijóo Vaz de Mascarenhas, de nacionalidade portuguesa, com domicílio na Avenida Nunes da Mata, 6, Parede, Portugal, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Carla Sofia Ribeiro Lopes Vaz de Mascarenhas, natural de Lisboa, Portugal;

4. Célia Duarte Delgado, de nacionalidade cabo-verdiana, natural da Freguesia de Santa Catarina, Santiago, divorciada, residente na Avenida Santiago, nº 32, 2º Palmarejo, Praia, titular do Bilhete de Identidade nº 23164;

5. Nilce Ariene Ramos Rodrigues, da Freguesia de Nossa Srª da Luz, Concelho de São Vicente, de nacionalidade Cabo-verdiana, solteira, licenciada em Direito, residente na Rua Santa Maria, Palmarejo, Praia Santiago, Cabo Verde, titular do bilhete de identidade nº 20865, emitido em S. Vicente.

Constituem, entre si, uma Sociedade sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade denomina-se “EUROFIN (IFI), S.A”.

Artigo 2º

A sociedade tem a sede na Achada Santo António, prédio Ferreiras Car, cidade da Praia, Cabo Verde.

Artigo 3º

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de Organismos de Investimento Colectivo (OIC), com ou sem a qualificação de instituições financeiras internacionais, com recolha de capitais junto do público, a saber:
 1. Fundos de investimento mobiliário;
 2. Fundos de investimento imobiliário;
 3. Fundos de pensões;
 4. Fundos de capital de risco;
 5. Outros OIC criados por lei.
- b) Gestão discricionária e individualizada de carteiras por conta de outrem, com base em mandato conferido pelos investidores, desde que incluam os seguintes instrumentos:
 1. Valores mobiliários;
 2. Unidades de participação em OIC;
 3. Instrumentos do mercado monetário;
 4. Futuros sobre instrumentos financeiros, incluindo instrumentos equivalentes que dêem origem a uma liquidação em dinheiro;
 5. Contratos a prazo relativos a taxas de juros (FRAs);
 6. Swaps de taxas de juro, de divisas ou swaps relativos a um índice sobre acções (equity swaps).
- c) Opções destinadas à compra ou à venda de qualquer instrumento abrangido pelas alíneas anteriores, incluindo os instrumentos equivalentes que dêem origem a uma liquidação em dinheiro, estão nomeadamente incluídas nesta categoria as opções sobre divisas e sobre taxas de Juro.
- d) Consultoria para investimento nos activos cuja gestão também for seu objecto, nos termos da alínea b).
- e) Inclui-se acessoriamente no objecto da Sociedade a participação no capital social de qualquer tipo de instituições bancárias e parabancárias, ou de Sociedades financeiras, nacionais ou estrangeiras, desde que o seu objecto seja idêntico, ou complementar do seu.

Artigo 5º

1. No exercício da sua actividade, a Sociedade praticará todos os actos e operações necessários ou convenientes à boa administração do OIC ou património sob gestão, de acordo com critérios de elevada diligência e competência profissional, e com estrita observância da lei aplicável.

2. Na prossecução do seu objecto social, a Sociedade actuará sempre no interesse exclusivo dos titulares dos patrimónios sob sua gestão, ou dos títulos que os representam.

3. É legítimo à Sociedade contratar os serviços de gestores de patrimónios e outros profissionais dos sectores financeiro e imobiliário para administrarem ou aconselharem na administração dos OIC e patrimónios sob gestão da Sociedade, desde que a sua identidade seja comunicada à entidade supervisora e, sempre que possível, conste da documentação relativa aos OIC, nomeadamente regulamento e prospectos

Artigo 6º

O exercício da actividade de gestão de OIC ou património é remunerado por comissões:

- a) De montagem e autorização de cada OIC ou património;
- b) De gestão, e os prémios de bom desempenho, nos estabelecidos nos documentos constitutivos, nos regulamentos termos ou nos contratos de gestão ou mandato;
- c) De subscrição, resgate ou transferência de unidades de participação relativas aos OIC por si geridos, na medida em que os documentos constitutivos lhes atribuem, nos termos previstos em regulamento;
- d) Outras como tal estabelecidas em regulamento ou em contrato de gestão ou mandato.

Artigo 7º

A sociedade dará rigoroso cumprimento às regras do sigilo bancário, usando-as mesmo no plano interdepartamental, na medida que for compatível com a eficiência dos serviços.

Artigo 8º

1. O capital social é de 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos), representado por dez mil acções ao portador com o valor de 1.000\$00 cada uma.

2. O capital social encontra-se inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, cabendo duas mil acções a cada um dos accionistas fundadores:

- José João Ferreira Vaz de Mascarenhas
- Maria Feijóo Vaz de Mascarenhas
- Nilce Ariene Ramos Rodrigues
- Célia Duarte Delgado
- Tiago Feijóo Vaz de Mascarenhas

3. Os capitais próprios da Sociedade observarão os rácios legais relativos ao valor dos OIC e patrimónios sob gestão, devendo proceder-se aos aumentos de capital que se mostrem necessários para o efeito, de acordo com as directrizes da entidade supervisora.

Artigo 9º

1. Haverá títulos de 1, 5, 50, 100, 1.000 acções, podendo o conselho de administração emitir certificados provisórios e definitivos de qualquer número de acções, devendo optar pela sua forma meramente escritural quando legal e praticamente possível.

2. As despesas com o desdobramento de títulos correrão por conta dos accionistas que o requererem.

Artigo 10º

Os accionistas terão preferência nos aumentos de capital na proporção das acções que possuírem.

Artigo 11º

1. As vendas de acções entre accionistas são livres, apenas sujeitas às regras de supervisão.

2. Em circunstâncias excepcionais, de bloqueio de funcionamento da sociedade, qualquer accionista tem o direito de propor aos outros a compra da totalidade, ou de uma parte das suas posições pelo preço a que se compromete a vender a totalidade ou a mesma parte da sua, no caso dos outros accionistas se recusarem a vender, ficando então obrigados a comprar.

3. Os accionistas têm o direito de preferência na alienação inter vivos de acções da Sociedade, excepto quando esta tenha apenas por objecto transferir a sua titularidade para empresa controlada maioritariamente pelo sócio alienante.

Artigo 12º

A sociedade pode emitir obrigações e outros títulos de dívida a curto, médio e longo prazo por deliberação da assembleia-geral, observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 13º

São órgãos da Sociedade a assembleia-geral, o conselho de administração e o fiscal único.

Artigo 14º

1. A assembleia-geral é formada pelos accionistas com direito de voto.

2. A cada 50 acções corresponde um voto.

3. Os accionistas possuidores dum número de acções que não atinja o fixado no número anterior poderão agrupar-se de forma a reuni-lo, fazendo-se representar por um deles.

4. Qualquer accionista com direito de voto, pessoa singular ou colectiva, pode fazer-se representar na assembleia-geral, nos termos da lei.

5. Os membros dos órgãos sociais deverão estar presentes nas reuniões da assembleia-geral e poderão participar nos seus trabalhos, sem que tenham, naquela qualidade, direito de voto.

Artigo 15º

1. A assembleia-geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presente ou representados accionistas titulares de, pelo menos, cinquenta por cento e mais uma acções e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

2. A convocatória da assembleia-geral será feita pelo presidente da mesa ou por quem o substitua, no prazo e pelos meios previstos na lei.

3. A convocatória duma assembleia-geral pode fixar uma segunda data de reunião para o caso de a assembleia não poder reunir por falta de quorum, dentro de trinta dias mas não antes de vinte, podendo esta deliberar qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital que lhes couber.

Artigo 16º

1. A assembleia-geral reúne ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano para discutir e aprovar ou modificar o relatório do conselho de administração, o balanço e as contas do exercício findo e o relatório do fiscal único, e bem assim os orçamentos de investimento e de exploração para o exercício iniciado em 1 de Janeiro desse ano, submetidos pelo conselho de administração.

2. A assembleia reunirá ainda extraordinariamente a pedido de um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem pelo menos cinco por cento do capital social, para tratar dos assuntos para que tenha sido convocada, os quais constarão expressamente da convocatória.

Artigo 17º

1. Compete à assembleia-geral:

- a) Apreciar, discutir e votar o relatório do conselho de administração, o balanço, as contas e os pareceres que sobre eles hajam sido emitidos por quem de direito;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados;
- c) Eleger a mesa da assembleia-geral, os membros do conselho de administração, bem como os respectivos presidentes, e o fiscal único;
- d) Deliberar sobre alterações estatutárias e do capital;
- e) Deliberar sobre as remunerações dos titulares dos órgãos sociais e respectivos prémios ou bónus anuais, podendo designar uma comissão de vencimentos e nela delegar esta competência;
- f) Apreciar, discutir e votar o plano de actividades e o orçamento anuais da Sociedade, propostos pelo conselho de administração, no primeiro trimestre de cada ano social;
- g) Autorizar a celebração de contratos de subordinação em relação a uma Sociedade participante, se e quando permitidos por lei;
- h) Deliberar sobre a constituição de um novo OIC sob sua gestão, aprovar o seu regulamento, prospecto, entidades prestadoras de serviços e respectivos termos e condições;
- i) Deliberar sobre a emissão de obrigações e outros títulos de dívida;
- j) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, nomeadamente participações no capital de Sociedades, de acordo com o objecto social;
- k) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos expressos, sempre que a lei ou os estatutos não requeiram maioria qualificada.

3. Se houver três votações sucessivas sobre a mesma questão que resultem em empate, o accionista mais idoso entre os presentes (pessoalmente ou por representante) terá voto de desempate.

4. Para efeitos de alterações estatutárias, aumentos de capital que não sejam a simples incorporação de reservas e eleição de titulares de órgãos sociais, a assembleia só pode reunir em primeira convocação com a presença mínima da maioria absoluta dos accionistas com direito de voto.

Artigo 18º

A assembleia-geral reunirá na sede social ou no local indicado nos anúncios convocatórios e é dirigida pelo presidente da respectiva mesa, a que também pertencem um vice-presidente e um secretário, eleitos por períodos de três anos, renováveis.

Artigo 19º

1. O conselho de administração é composto por três membros, um dos quais presidirá.

2. O mandato dos membros do conselho de administração é de três anos, renovável, subsistindo até à tomada de posse dos membros que os vierem a substituir.

3. Os membros do conselho de administração são dispensados de apresentar caução pelo exercício dos seus cargos.

4. As vagas e impedimentos que ocorram no conselho de administração serão preenchidos por cooptação dos seus membros até que a primeira assembleia-geral sobre eles definitivamente proveja.

Artigo 20º

Ao conselho de administração compete exercer os mais amplos poderes de gerência, orientando os negócios sociais e administrando o seu património, e representar a Sociedade em juízo e fora dele, nomeadamente:

- a) Elaborar o relatório, dar balanço e prestar contas à assembleia-geral em relação a cada exercício, propondo a aplicação dos resultados apurados;
- b) Preparar o plano de actividades e orçamento anuais, submetendo-os à assembleia-geral ordinária reunida no ano social a que respeitam;
- c) Executar as deliberações da assembleia-geral;
- d) Elaborar normas, regulamentos e procedimentos internos;
- e) Contratar e despedir pessoal, exercendo o poder disciplinar;
- f) Adquirir, alienar e onerar bens móveis;
- g) Supervisionar a acção das entidades em que haja delegado os seus poderes,

Artigo 21º

1. O conselho de administração pode delegar todas ou parte das suas competências por lei delegáveis, salvo as previstas na alínea g) do artigo anterior, num dos administradores, numa comissão executiva ou, por contrato de gestão, numa empresa especializada.

2. A revogação da delegação de competências carece de confirmação em assembleia-geral; e sujeitar-se-á às regras contratuais, se efectuada ao abrigo de contrato de gestão.

3. O contrato de gestão deverá obrigatoriamente prever mecanismos de cessação dos vínculos contratuais ou de redução dos poderes delegadas, nomeadamente no caso de não aprovação pelo conselho de administração do relatório e contas anuais, ou do plano de actividades e orçamento.

4. Competências específicas do conselho de administração, designadamente no tocante a decisões operacionais e actos que obriguem a sociedade, podem ser delegadas, ou subdelegadas, em procuradores.

Artigo 22º

1. A sociedade obriga-se pelas assinaturas de duas das seguintes entidades:

- a) Membros do conselho de administração;
- b) Membros da comissão executiva;
- c) Mandatários com poderes plenos, ou específicos, nos termos do respectivo mandato.

2. Documentos da Sociedade, como acções, títulos de crédito, extractos de conta e outros de mero expediente podem ser assinados por processos de reprodução fotográfica, tipográfica, mecânica ou por chancela.

Artigo 23º

1. O conselho de administração reúne mensalmente. Fá-lo-á trimestralmente se tiver delegado as suas competências num administrador, numa comissão executiva, ou as tiver transmitido, por contrato, para uma entidade gestora.

2. O conselho de administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros, sendo porém lícito aos administradores fazerem-se representar por outros se, por motivo de justificada urgência, a reunião não poder aguardar ocasião em que a presença física da maioria dos seus membros seja possível.

3. As deliberações do conselho são tomadas por maioria simples dos votos expressos, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 24º

1. O conselho de administração poderá criar uma comissão executiva com três ou cinco membros.

2. Serão delegadas, ou subdelegadas, nesta comissão as competências necessárias para que seja o órgão máximo de decisão em matéria operacional.

3. Funcionará com obediência às mesmas regras que regem o conselho de administração e com reuniões, pelo menos, mensais, sendo delas obrigatoriamente lavradas actas, cuja aprovação será imperativamente o primeiro ponto da agenda da reunião seguinte, os trabalhos desta não podendo prosseguir sem que se mostre aprovada a acta da reunião anterior.

Artigo 25º

1. A fiscalização da actividade social compete a um fiscal único, que terá um suplente, ambos eleitos em assembleia-geral.

2. Ambos serão técnicos de contas.

3. O mandato do fiscal único e do seu suplente é de três anos e é renovável, subsistindo até à tomada de posse de quem os vier a substituir.

Artigo 26º

Compete especialmente ao fiscal único:

- a) Assistir às reuniões do conselho de administração sempre que o entenda conveniente;
- b) Examinar a escrita da Sociedade quando o julgar necessário e, pelo menos, uma vez por mês;
- c) Acompanhar o funcionamento da Sociedade e o cumprimento das leis e dos estatutos;
- d) Examinar os relatórios e contas periódicos produzidos pelo conselho de administração;
- e) Emitir parecer sobre o orçamento e plano anual de actividades, balanço e contas do exercício.

Artigo 27º

Sem prejuízo da competência do fiscal único, a assembleia-geral pode deliberar contratar auditores externos para examinar as contas sociais, bem como o desempenho da administração à luz dos princípios a que deva ater-se.

Artigo 28º

1. A remuneração dos administradores e directores executivos pode incluir a participação nos resultados da Sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia-geral, que também poderá fixar outra parte daqueles a distribuir pelo pessoal, cabendo neste caso à administração aprovar os respectivos critérios.

2. Se for prevista no contrato de gestão ou de assessoria a participação do outro contraente nos resultados da sociedade, a assembleia-geral não poderá opor-se-lhe nem deliberar aplicação deles que prejudique ou atrase o respectivo pagamento.

3. Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, as participações deverão revestir a forma adequada ao seu tratamento como custos do exercício para efeitos fiscais.

Artigo 29º

A assembleia-geral poderá aprovar regalias sociais complementares da remuneração dos administradores, directores executivos e do pessoal, tais como complementos de pensões, seguros de vida e de doença, utilização de residências principais ou acessórias e de viaturas de serviço.

Artigo 30º

Os órgãos sociais manterão actualizados os livros de actas das suas reuniões, sendo lícito ao conselho de administração e à comissão executiva manter livros de folhas soltas, desde que todas sejam rubricadas pelos membros presentes.

Artigo 31º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 32º

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em assembleia-geral por maioria representativa de três quartos do capital votante.

Artigo 33º

Salva deliberação em contrário da assembleia-geral, a liquidação do património, em consequência da dissolução da Sociedade, será feita extrajudicialmente por uma comissão designada pela assembleia que haja deliberado a dissolução.

Artigo 34º

Para o primeiro triénio, são designados os seguintes titulares dos órgãos sociais:

MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL:

- PRESIDENTE: José João Ferreira Vaz de Mascarenhas
- SECRETÁRIO: Célia Duarte Delgado

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- PRESIDENTE: Maria Feijóo Vaz de Mascarenhas, executiva
- VOGAL: Angelika Noll Fidalgo, não executiva
- VOGAL: Nilce Ariene Ramos Rodrigues, não executiva

FISCAL ÚNICO: Jenny Palmira Oliveira Vera-Cruz

SUPLENTE: Simone Nadine Craveiro Modesto

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 30 de Maio de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(431)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais, no qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação “PISO – SOCIEDADE DE IMOBILIÁRIA & CONSTRUÇÕES, LDA”.

ESTATUTO DA SOCIEDADE

“PISO – Sociedade de Imobiliária & Construções”

Artigo 1º

(Identificação dos outorgantes)

É constituída entre Mírcio Alexandre dos Reis Lima, solteiro, maior de idade natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, portador do Bilhete de Identidade nº 173102, emitido aos 6 de Agosto de 2003 pelo arquivo de Identificação da Praia, NIF – 117310280; e

Maria José Monteiro Macedo Barbosa, viúva, maior de idade, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe portadora do Bilhete de Identidade nº 142594, emitido aos 30 de Junho de 2003 pelo Arquivo de Identificação da Praia, NIF -114259461, ambos residentes na Encosta da Achada de Santo António – Praia, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada.

Artigo 2º

(Denominação)

1. A sociedade adopta a denominação de “PISO – Sociedade de Imobiliária & Construções Lda.”, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, podendo criar estabelecimentos, delegações, agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro,

Artigo 4º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) A construção de Edifícios;
- b) A venda de Edifícios;
- c) Elaboração de Projectos de Arquitectura e Urbanismo;
- e) Estudo de viabilidade de projectos;
- d) Comércio Geral- Importação e Exportação;

Artigo 5º

(Capital Social)

1. O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) e encontra-se realizado a cinquenta por cento em dinheiro que corresponde a 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), e o remanescente será realizado no prazo de 3 anos.

2. Subscrição dos sócios:

- a) Mirco Alexandre Dos Reis Lima – 1.250.000\$00, correspondente a 50% do capital;
- b) Maria José Monteiro Macedo Barbosa – 1.250.000\$00, correspondente a 50% do capital.

Artigo 6º

(Aumento de Capital)

A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social, uma ou mais vezes ou por subscrição de novas quotas pelos sócios.

Artigo 7º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios. Porém a alienação a favor de terceiros depende de consentimento prévio e expressão da sociedade que reserve o direito de preferência.

Artigo 8º

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, nas condições que acordarem em assembleia-geral

Artigo 9º

(Administração)

1. A gerência da sociedade é exercida, com ou sem remuneração, pelo gerente ou gerentes designados pela assembleia-geral.

2. A gerência tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, nomeadamente os de aquisição e alienação de bens e de participações sociais da sociedade, ou nomeação de procuradores bastantes, agentes ou representantes no estrangeiro.

3. A sociedade pode constituir mandatário nos termos e para os efeitos do nº 4 do artigo 323º do Código das Empresas Comerciais.

4. A sociedade obriga-se pela assinatura de apenas um gerente. (alterar se for conveniente).

Artigo 10º

(Obrigações)

É expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações de letras de favor e demais actos ou contratos estranhos a sociedade.

Artigo 11º

(Convocação de assembleia-geral)

Assembleia-geral é convocada por carta registada, por fax ou e-mail com aviso de recepção, remetidos aos sócios, com antecedência de um mês, endereçada aos domicílios que constem dos registos da sociedade.

Artigo 12º

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, procedendo-se a partilha conforme for acordado e for de direito.

Artigo 13º

(Ano Social)

O ano social coincide com o ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 6 de Junho de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(432)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais, no qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação “DER CONSULTORES – CAPITAL HUMANO, LDA”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

1º OUTORGANTE: Dinastela Elias Curado, divorciada, natural de S. Vicente / Cabo-verde, residente na Praia, titular do bilhete de identidade nº 251836 emitido a 15.12.200, na Praia, NIF 10877910;

2º OUTORGANTE: Ricardina Barbosa Vicente Andrade, divorciada, natural de Santiago / Cabo Verde, residente na Praia, titular do Bilhete de Identidade nº 152329 emitido a 17. 03.03, na Praia, NIF 50323074;

3º OUTORGANTE: Eleonor de Fátima Pinto de Carvalho, solteira, maior, natural de Luanda / Angola, residente na Praia, titular do Bilhete de Identidade nº 32517 emitido a 02.02.04, na Praia, NIF 103251740.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a firma “DER Consultores – Capital Humano, Lda.”.

Cláusula 2º

(Sede)

A sociedade terá a sua sede no Plateau, cidade da Praia, ficando desde já a gerência autorizada a transferi-la para outro lugar, dentro do mesmo concelho.

Cláusula 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a realização de trabalhos de consultoria em gestão de recursos humanos.

Cláusula 4º

(Capital social)

O capital da sociedade é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma das seguintes quotas: uma de 67.000\$00 (sessenta e sete mil escudos) pertencente à sócia Ricardina Barbosa Vicente Andrade; uma de 67.000\$00 (sessenta e sete mil escudos) pertencente à sócia Eleonor de Fátima Pinto de Carvalho; uma de 66.000\$00 (sessenta e seis mil escudos) pertencente à sócia Dinastela Elias Curado.

Cláusula 5º

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão deliberar a exigibilidade de prestações suplementares até ao montante do capital social, sendo a obrigação de cada sócio proporcional à sua quota de capital.

Cláusula 6º

(Cessação de quotas)

Os sócios podem ceder livremente as quotas de que são titulares.

Cláusula 7º

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nas seguintes hipóteses:

1. Por acordo com o respectivo titular;
2. No caso de a quota ser alvo de qualquer procedimento judicial;
3. Desde que qualquer sócio, culposa e deliberadamente, prejudique os interesses da sociedade.

Cláusula 8º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade cabe a cada um dos sócios que para o efeito será nomeado em assembleia-geral.
2. A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela gerência.
3. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da sua gerente.
4. A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, tais como fiança, abonações, letras a favor e outros semelhantes.
5. A gerência pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração para determinados actos.

Cláusula 9º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade ficará a cargo de contabilista ou auditor certificado que a gerência designar para o efeito.

Cláusula 10º

(Lucros)

Os lucros anualmente operados, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal, poderão conforme deliberação dos sócios, ser distribuídos entre eles ou, no todo ou em parte, destinados à constituição, reintegração ou reforço de reservas ou provisões.

Cláusula 11º

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já, a gerente autorizada a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Cláusula 12º

(Ano social)

O ano social é o ano civil.

Cláusula 13º

No caso de dissolução por mútuo acordo, serão liquidatários os sócios que ao tempo o forem, os quais procederão à liquidação e partilha conforme melhor entenderem.

Cláusula 14º

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente estatuto, aplica-se as regras do código das empresas comerciais.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 6 de Junho de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(433)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo foi constituída uma sociedade comercial por quotas denominada “SICAV – Sociedade de Investimento e Consultoria de Cabo Verde, LDA” nos termos e condições constantes dos artigos seguintes do pacto social.

CONTRATO DE SOCIEDADE

1º Orlando Vieira Fontes José Barbosa, portador do Bilhete de Identidade no. 5056164 emitido em 26/04/2001 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, casado com Maria Teresa Brulha Duarte Barbosa, em regime de comunhão de adquiridos, natural da Ilha do Fogo, residente actualmente na Estrada Vila Nova de S. Pedro – 2070 Cartaxo, Portugal,

e

2º Pedro Mendes de Barros, portador do Bilhete de Identidade no. 64228 emitido em 01/03/2002 na Praia, casado com Clara Maria Moreno de Oliveira Pazos Alonso Mendes de Barros, no regime de comunhão de adquiridos, natural de Santa Catarina – Santiago – Ilha de Santiago, residente em Palmarejo – Praia - Cabo Verde, em representação de:

- Augusto Ferreira Guedes, NIF 129 607 088, casado com Rosa Maria dos Santos Mosa, no regime de comunhão de adquiridos, natural de Angola, residente na Praceta do Miradouro, no. 3, 6º. A, Alfragide, Amadora, Portugal, conforme procuração outorgada em 22/02/2006 em Lisboa;
- Carlos Fernão Gomes Pereira, NIF 128 026 618, casado com Maria de Jesus Moreira Pereira, no regime de comunhão geral de bens, natural Angola, residente na Rua Herculano Rodrigues, nº 11, 3º Esq., Bobadela, Sacavém, Portugal, conforme procuração outorgada em 21/02/2006 em Lisboa;
- Jose Manuel Mendes Delgado, NIF 128 171 413, casado com Cristina Manuela Narciso Fernandes dos Santos Delgado, no regime de comunhão de adquiridos, natural de Odivelas, Portugal, residente na Rua da Bela Vista nº 1, Poço Redondo Junqueira, Tomar, Portugal, conforme procuração outorgada em 24/02/2006 em Tomar.

Pelo presente instrumento, o primeiro e o representado dos segundos outorgantes, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos seguintes artigos:

Artigo Primeiro

1. A sociedade adopta a designação de SICAV – Sociedade de Investimentos e Consultoria de Cabo Verde, Lda.

2. A sociedade tem a sua sede na Rua 5 de Julho, Plateau, cidade da Praia. A gerência pode, no entanto, deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para outro concelho do país, bem como poderá instalar e manter outras formas de representação social no país e no estrangeiro.

Artigo Segundo

A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento de actividades turísticas, realização de estudos e projectos de desenvolvimento, formação profissional, prestação de serviços, representação e consultoria, execução de projectos na área financeira e engenharia

Artigo Terceiro

O Capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos caboverdianos) e correspondente a soma das quotas dos sócios, cuja distribuição está feita como segue:

- a) Orlando Vieira Fontes José Barbosa, 100.000\$00 correspondente a 40%
- b) Augusto Ferreira Guedes, 50.000\$00 correspondente a 20%
- c) Carlos Fernão Gomes Pereira, 50.000\$00 correspondente a 20%
- d) José Manuel Mendes Delgado, 50.000\$00 correspondente a 20%

Artigo Quarto

A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades independentemente do capital social destas, bem como em consórcio ou agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Artigo Quinto

A sociedade poderá exigir dos sócios, por acordo unânime de todos, prestações suplementares, até ao montante igual ou superior ao capital social, mediante a proposta da gerência.

Artigo Sexto

1. A gerência e a representação da sociedade, pode ser remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia-geral.

2. A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dela, será exercida pela gerência, composta de dois dos sócios eleitos em assembleia-geral de entre pessoas pertencentes ou não à sociedade.

3. Em assuntos de mero expediente a sociedade poderá ser representada apenas por um dos sócios gerentes.

Artigo Sétimo

1. A gerência terá todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento das actividades e a realização do objecto social da sociedade, incluindo, entre outros:

- a) Praticar todos os actos de administração não reservados por lei ou presente pacto a outros órgãos;
- b) Aprovar a orgânica administrativa e os regulamentos internos da sociedade;
- c) Elaborar o relatório e contas anuais para ser apresentado à assembleia-geral para aprovação;
- d) Gerir os recursos humanos e materiais da sociedade de acordo com as deliberações da assembleia-geral;
- e) Executar e mandar executar as deliberações da assembleia-geral.

2. Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como empréstimos, abonações, fianças, letras a favor e outros actos semelhantes.

Artigo Oitavo

A cessão de quotas a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar.

Artigo Nono

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial da quota;
- c) Falência ou morte do seu titular;
- d) Quando o respectivo sócio deixar de comparecer ou de se fazer representar nas Assembleias Gerais por mais de três anos consecutivos;
- e) Quando, em virtude de partilha realizada em consequência de divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou só de bens, a quota não fique a pertencer integralmente ao seu titular.

2. A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, bem como, poderão posteriormente, por deliberação dos sócios, em vez de quota amortizada, serem criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou alguns dos sócios ou a terceiros.

Artigo Décimo

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva e as quantias consideradas pela assembleia-geral, necessárias a qualquer finalidade de interesse social, serão distribuídas pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo Décimo Primeiro

Todos os casos omissos serão regidos pelas normas vigentes em Cabo Verde para as sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis.

Pelos Outorgantes foi ainda dito:

- a) Que, a gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento das entradas dos sócios, para fazer face às despesas de constituição, registo e publicação, bem como à instalação da sede social; e
- b) Celebrar quaisquer negócios jurídicos, designadamente contratos de arrendamento, trespasse e locação.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 7 de Junho de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(434)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo se encontra exarado um averbamento de aumento de capital da sociedade por quotas denominada "PLACAR, LDA" com sede nesta Cidade, com o capital de 1.165.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1135/2001/07/24.

Em consequência do mencionado aumento altera-se o artigo 5º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 4º

CAPITAL: 5.500.000.000\$00

SÓCIOS E QUOTAS:

Autelino Sousa do Rosário, 1.736.250\$00

Paulo Renato de Jesus Lubrano Barbosa; 1.736.250\$00

Decleciano Darey Rosa Pinto da Fonseca; 1.736.250\$00

Manuel Jorge Cabral Freire; 291.250\$00

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 13 de Junho de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(435)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais, no qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação “PHONE NET, LDA”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

PRIMEIRO – Sr. Umarú Gonçalves Coelho, solteiro, maior, natural Santo Antão, Cabo Verde, residente em Campim – Cidade do Mindelo, portador do Bilhete de Identidade número 194032 de 23 de Dezembro de 2005, emitido em Cabo Verde.

SEGUNDO – Sr. Naldino Monteiro Delgado, solteiro, maior, natural de São Vicente, Cabo Verde, residente em Palmarejo – Cidade da Praia, portador do bilhete de identidade número 297136 de 20 de Dezembro de 2001, emitido em Cabo Verde.

Pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de “PHONE NET Lda.”.

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data do registo e a sua publicação.

Artigo 3º

1. A sociedade tem a sua sede na rampa de acesso a Achada Santo António número quinze, R/C, Cidade da Praia.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 4º

1. A sociedade tem por objecto a exploração de serviços de telecomunicações, Internet, telefone público, comercialização de dvds, cartões grilo, games, telefácil, telemóveis e material informático e seus consumíveis.

2. A sociedade poderá adquirir livremente participações em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, bem como em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 5º

O capital social é de quatrocentos mil escudos e encontra-se realizado em cinquenta por cento em dinheiro e o remanescente será realizado no prazo de três anos e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

– Umarú Gonçalves Coelho, duzentos mil escudos.

– Naldino Monteiro Delgado, duzentos mil escudos.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade é confiada aos sócios Umarú Gonçalves Coelho e Naldino Monteiro Delgado, bem assim como a sua representação em juízo e fora dele, sendo desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia-geral.

2. A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores para prática de determinados actos, nos termos do artigo trezentos e vinte e três, ponto cinco, do Código da Empresas Comerciais.

Artigo 7º

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura de qualquer um dos gerentes ou de um procurador devidamente mandatado.

Artigo 8º

Não é permitido aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos estranhos aos interesses da sociedade.

Artigo 9º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo esta o direito de preferência, em primeiro lugar e aos sócios em segundo.

Artigo 10º

O ano social coincide com o civil, devendo os balanços serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 11º

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal, sendo o remanescentes distribuído conforme for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 12º

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas de reconhecida idoneidade e competência.

Artigo 13º

Em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representante do incapaz, devendo os herdeiros nomear um de entre eles que a todos os represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 13 de Junho de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(436)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas denominada “FOTO DESCONTRA – Estúdio Fotográfico, sociedade Unipessoal, Lda.”, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes do pacto social.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Augusto da Veiga Barros, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Achada Eugénio Lima, Cidade da Praia, portador do bilhete de identidade número 42995 de 03/05/2002, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia;

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de “FOTO DESCONTRA – Estúdio Fotográfico Sociedade Unipessoal, Lda”.

Artigo Segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data do registo e a sua publicação.

Artigo Terceiro

1. A sociedade tem a sua sede em Achada Eugénio Lima, Cidade da Praia.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo Quarto

A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços nas áreas de estúdio fotográfico, comercialização de equipamento acessório fotográfico e audio-visual.
- b) Representações.

Artigo Quinto

O capital social é de duzentos mil escudos e encontra-se totalmente realizado em dinheiro pelo sócio e corresponde a uma quota única pertencente a Augusto da Veiga Barros.

Artigo Sexto

1. A gerência da sociedade é exercido, com ou sem remuneração, pelo sócio Augusto da Veiga Barros.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

Artigo Sétimo

1. O ano social é o civil.

2. Até trinta e um de Março de cada ano serão aprovados os inventário e o balanço de resultados da sociedade.

Artigo Oitavo

1. Os lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a cinco por cento que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será aplicado conforme deliberação do sócio.

Artigo Nono

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 15 de Junho de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(437)

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 6 de Junho do corrente, por Sónia Ramos Lizardo;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 477/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artigo 18ª, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura de sociedade exarada de folhas 52, do livro B/29 do Cartório Notarial de São Vicente.

“SOZIR – COMÉRCIO GERAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA”

Artigo 1º

A sociedade comercial adopta a denominação de “SOZIR – Comércio Geral, Sociedade Unipessoal Limitada”.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede em Mindelo, S. Vicente e durará por tempo indeterminado.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a importação geral, exportação, comércio geral, roupas, acessórios, cosméticos, produtos diversos.

Artigo 4º

O capital social é de 5.700.000\$00 (cinco milhões e setecentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, e pertence a sócia única Sónia Ramos Lizardo.

Artigo 5º

1. A Administração da sociedade cabe a um gerente, sócio ou não sócio.

2. Fica desde já nomeado gerente o sócio único, Sónia Ramos Lizardo.

Artigo 6º

É inteiramente livre a divisão de quotas, total ou parcial a favor de novos sócios, ou alguns dos seus herdeiros legítimos.

Artigo 7º

O ano económico equivale ao ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 6 de Junho de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(438)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo

O CONSERVADOR/NOTÁRIO, P/S, AUGUSTO ALBERTO MENDES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que a fotocópia apensa, composta de três folhas, está conforme com o original do contrato de sociedade, por quotas, com a denominação “KLERAL SYSTEM CABO VERDE, LDA” e respectivos estatutos.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Artigo 5º

Outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Luigi Marianella, maior, solteiro, natural de Itália, nascido a 05/03/1958 em Capistrello (AQ, Itália), residente na cidade de Turim, na Via L.Bergera 10/B, portador do Passaporte N-628376, emitido pelo Comando de Questura da cidade de Turim, Itália em 10/05/1996, válido ate 9/05/2006, ora devidamente representado pela sua procuradora Anna Bonamico, Cidadã Italiana, natural da Província de Cuneo/Itália, nascida em 18 de Dezembro de 1961, portadora do Passaporte Italiano numero D 831379 emitido pelas competentes autoridades italianas aos 27 de Junho de 2005, residente na Cidade de S. Filipe;

SEGUNDO OUTORGANTE: Anna Bonamico Cidadã Italiana, maior, solteira, natural de Sommariva do Bosque (Itália Província de Cuneo), nascida em 18 de Dezembro de 1961, portadora do Passaporte nº D 831379 emitido pelas competentes autoridades italianas em 22/06/2005 e valido ate 27/06/2015, residente nesta cidade;

TERCEIRO OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO, (ASDE), representada por Padre DOMENICO FASANO, Cidadão Italiano, Maior, nascido em 12 de Outubro 1936 em Racconigi (CN/Itália), com residência permanerite em Fossano, Via C.Battisti 103, portador do Passaporte Italiano Y 419910 emitido pelo Comando de Questura de Cuneo, Itália em 04/03/2005 valido ate 3/3/2015, sendo este representado por Anna Bonamico, Cidadã Italiana, natural da Província de Cuneo/Itália, nascida em 18 de Dezembro de 1961, titular do Passaporte Italiano numero D 831379 emitido pelas competentes autoridades italianas aos 27 de Junho de 2005, residente na Cidade de S. Filipe;

QUARTO OUTORGANTE: Edna Conceição Barbosa Barros Pina, Solteira, Maior, natural da freguesia de S. Lourenço do Concelho São Filipe, portadora do Bilhete de Identidade nº 45908, emitido em São Filipe Fogo em 25/09/2003, residente em Chão do Monte.

Os outorgantes acima identificados, constituem entre si uma sociedade denominada KLERAL SYSTEM CABO VERDE, com sede na cidade de S. Filipe/ Fogo, nos termos dos estatutos que se seguem:

ESTATUTOS

Artigo 1º

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada “KLERAL SYSTEM CABO VERDE, LDA”.

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da publicação dos presentes estatutos.

Artigo 3º

A sede da sociedade é na cidade de S. Filipe, na ilha do Fogo, podendo abrir delegações, sucursais, filiais, escritórios e outras representações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 4º

1. A sociedade tem por objecto a importação, comercialização e distribuição de produtos higiénicos e cosméticos devidamente certificados para o tratamento de cabelos, cura da pele e do corpo, podendo ainda dedicar-se a outras actividades afins ou complementares.

2. Poderá a sociedade desenvolver ainda quaisquer outras actividades afins com o seu objecto, designadamente, importação e comercialização de produtos, equipamentos, mobiliários para salões cabeleireiro e ainda de exportação e comercialização de seus produtos no estrangeiro.

3. A sociedade poderá também promover estudos, investigação, testes e fabrico de produtos típicos cabo-verdianos visando a sua valorização, qualidade, competitividade com outros produtos e sua comercialização.

1. O capital social subscrito e realizado é de 350.000\$00 (trezentos e cinquenta mil escudos) cabo-verdianos, correspondentes à soma das quotas dos sócios discriminadas pela forma seguinte:

- a) Luigi Marianella, 178.500\$00 (51%);
- b) Anna Bonamico 136.500\$00 (39%);
- c) Associação Solidariedade e Desenvolvimento, representada por Padre Ottavio Fasano 17.500\$00 (05%);
- d) Edna Barros 17.500\$00 (05%).

2. O capital social pode ser aumentado por deliberação dos sócios.

3. A cessão de quotas é livre entre os sócios, gozando estes do direito de preferencia.

Artigo 6º

A responsabilidade dos sócios é na forma de legislação em vigor, limitada a importância total do capital social.

Artigo 7º

Sempre que se mostrar necessário, a sociedade poderá aumentar o capital por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 8º

A gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio maioritário Luigi Marianella, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 9º

A sociedade obriga-se perante terceiros na aceitação ou emissão de letras ou qualquer outro título de crédito, pela assinatura do Gerente e de mais um sócio.

Artigo 10º

1. A assembleia-geral é convocada pelo Gerente por anúncio publicado nos principais jornais do país ou por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência, salvo em casos em que por lei exige outra forma de convocação.

2. As assembleias-gerais podem ter lugar no país ou no estrangeiro.

3. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia-geral por mandatários expressamente constituídos por esse efeito.

4. As reuniões da assembleia-geral são dirigidas e orientadas pelo sócio maioritário.

Artigo 11º

1. Para todos os efeitos o ano social é o civil.

2. Os balanços serão dados anualmente e encerrados a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmo ter lugar até um de Março do ano subsequente.

3. Os lucros líquidos apurados, uma vez deduzidas o valor das despesas ordinária e extraordinárias e fundos da reserva legal que forem determinados pela assembleia-geral para as necessidades de desenvolvimento da sociedade, serão revertidos a favor de todas as actividades sociais de Padre Octávio Fasano em Cabo Verde e de um modo particular para o Centro Sócio Sanitário – Hospital de S. Francisco em S. Filipe, na ilha do Fogo e ainda para o financiamento das suas actividades e serviços específicos a bem dos cabo-verdianos e bem assim para o desenvolvimento de actividades sociais, culturais da Associação Solidariedade e Desenvolvimento (ASDE) com sede em S. Filipe, na ilha do Fogo.

Artigo 12º

1. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, poderá através da deliberação dos restantes sócios, mandar substituí-lo por outro sócio que se sujeitará aos princípios, normas e ideais da sociedade.

2. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na Lei e por deliberação dos sócios tomada em assembleia-geral.

3. No caso da dissolução definitiva da sociedade, os fundos remanescentes serão consignados na sua totalidade a favor do Centro Sócio Sanitário e Hospital de S. Francisco em S. Filipe, ilha do Fogo.

Artigo 13º

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados por lei vigente sobre a matéria.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, aos 17 de Fevereiro de 2006. – O Conservador/Notário, p/s, *Augusto Alberto Mendes*.

(439)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda de Santa Catarina

O CONSERVADORA/NOTÁRIA, ESTER MARISA SOARES DE BARROS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias compostas por duas folhas, estão conformes os originais, no qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada “FOTOINFO – Estúdio Fotográfico, Sociedade Unipessoal Lda.”.

CONTA Nº 41/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 11º	180\$00
IMP Soma	220\$00
C.G.J.	22\$00
Reemb	120\$00
Requerimento	200\$00
Total	562\$00

São:(quinhentos e sessenta e dois escudos):

CONTRATO DE SOCIEDADE

Florisvindo Jaimilito de Victoria Rodrigues Furtado, solteiro, maior, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Achada Baixo, Vila do Tarrafal, portador do Bilhete de Identidade nº 75005, emitido pelo Arquivo de Identificação de São Miguel aos 9 de Fevereiro de 2006;

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de “ FOTOINFO - Estúdio Fotográfico Sociedade Unipessoal, Lda.”.

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data do registo e da sua publicação.

Artigo 3º

1. A sociedade tem a sua sede em Achada Baixo, Vila do Tarrafal.
2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços nas áreas de estúdio fotográfico, comercialização de equipamentos e acessório fotográfico e audiovisual;
- b) Representações.

Artigo 5º

O capital social mínimo é de duzentos mil escudos e encontra-se realizado na sua totalidade pelo sócio e correspondente a uma quota única pertencente a Florisvindo Jaimilito de Victória Rodrigues Furtado.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade é exercida, com ou sem remuneração, pelo sócio Florisvindo Jaimilito de Victória Rodrigues Furtado.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

Artigo 7º

1. O ano social é o civil.
2. Até trinta e um de Março de cada ano serão aprovados, o inventário e o balanço de resultados da sociedade.

Artigo 8º

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a cinco por cento que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será aplicado conforme deliberação do sócio.

Artigo 9º

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 13 de Junho de 2006. – Conservadora/Notária, *Ester Marisa Soares de Barros*.

(440)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número quatro do diário do dia 31 de Janeiro pelo Sr. José Escolástico Ramos Gomes;
- d) Que ocupa onze folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 136/2006:

Artigo 11º, 1	150\$00
Artigo 11º, 2	300\$00
Soma	450\$00
IMP Soma	450\$00
10% C.G.J.	45\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	500\$00

São: (quinhentos escudos):

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da constituição de uma sociedade denominada “BOA VISTA SERVICE – SOCIEDADE DE TURISMO E GESTÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA”, Sociedade por quotas, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 1073. -

BOA VISTA SERVICE, LDA, SOCIEDADE DE TURISMO,
GESTÃO IMOBILIÁRIA

ESTATUTO

Artigo 1º

Entre os Senhores:

- a) José Escolástico Ramos Gomes, casado com Odete Rosário Santos Ramos no regime de comunhão de bens, natural de S. Nicolau, residente em Sal Rei, Boa Vista, titular do Bilhete de Identidade nº 231391, emitido aos 13 de Setembro de 2000 pelo Arquivo de Identificação Civil no Sal que outorga por si e no uso do poder paternal dos menores:
1. Jair José dos Santos Ramos, natural de Freguesia de Nossa Senhora da Luz S. Vicente, portador do Bilhete de Identidade nº 331553 emitido aos 11 de Setembro de 2003, pelo Arquivo de Identificação Civil na Ribeira Brava em São Nicolau, residente em S. Vicente;
 2. Tarciso Mayer dos Santos Ramos, natural da Freguesia de Santa Isabel Ilha de Boa Vista, portador do Bilhete de Identidade nº 330781 emitido aos 28 de Agosto de 2003, pelo Arquivo de Identificação de São Nicolau, residente em Madeiralzinho S. Vicente; e
 3. Jannifer Margarete dos Santos Ramos, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz S. Vicente, portadora de cédula pessoal, residente em Madeiralzinho, S. Vicente; e em representação dos Senhores: 1. Alcides do Rosário Santana, solteiro, maior, natural de S. Nicolau, residente em Sal Rei Boa Vista, titular do Bilhete de Identidade nº 217861 emitido aos 21 de Abril de 2005 pelo Arquivo de identificação de S. Vicente e 2. António do Rosário Santana, solteiro, maior, natural de S. Nicolau, residente em Sal Rei Boa Vista, titular do Bilhete de Identidade nº 268037 emitido aos 11 de Janeiro de 2001 pelo Arquivo de Identificação da Praia.
- b) Manuela Lopes Ramos, solteira, maior, natural de S. Vicente, residente em Monte Sossego, S. Vicente, titular do Bilhete de Identidade nº 375533 emitido aos 18 de Janeiro de 2006 pelo Arquivo de Identificação de S. Vicente;
- c) Manuel José do Rosário dos Santos, solteiro, maior, natural de S. Nicolau, residente em Madeiralzinho, S. Vicente, titular do Bilhete de Identidade nº 214954 emitido em S. Vicente;
- d) Janise Elisabeth dos Santos Ramos, solteira, maior, natural de S. Vicente, residente em Madeiralzinho, S. Vicente, titular do Bilhete de Identidade nº 232334, emitido aos 12 de Maio de 2005 em S. Vicente.

É constituída uma sociedade por quotas denominada, “SOCIEDADE DE TURISMO, GESTÃO IMOBILIÁRIA E CONSULTADORIA LIMITADA”, abreviadamente designada por BOA VISTA SERVICE, LDA, com o capital social de 250.000\$00 dividido em duas quotas de 52% e 48% sendo a primeira pertencente ao sócio José Escolástico Ramos Gomes e segundo, em comum aos restantes sócios.

SOCIEDADE DE TURISMO, GESTÃO IMOBILIÁRIA S LIMITADA, abreviadamente designada por BOA VISTA SERVICE, LDA.

Segundo

A Sociedade tem a sua sede em Vila de Sal Rei, Boa Vista, podendo criar delegações, sucursais, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Terceiro

1. A sociedade tem por objecto:

– Exploração turística em todas as suas vertentes, gestão imobiliária, consultadoria, cultura tradicional sua promoção, divulgação desportiva, golfe, tennis e hipismo.

2. A Sociedade poderá ainda, dedicar-se a qualquer outra actividade complementar ou conexas às acima referidas, mediante acordo dos sócios.

3. Tendo em vista a realização dos seus fins, a sociedade poderá efectuar quaisquer operações comerciais, industriais e financeiras que se relacionem directo ou indirectamente com o seu objecto.

4. A Sociedade, mediante deliberação dos sócios, poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Quarto

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Quinto

1. O capital social da empresa é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) realizados 100% em dinheiro.

2. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade ou negociar junto dos estabelecimentos de crédito, os investimentos que a sociedade careça para realização dos seus fins.

Sexto

A Sociedade poderá elevar o seu capital uma ou mais vezes desde que os sócios assim o deliberarem na assembleia-geral.

Sétimo

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios e seus descendentes. No concernente à cessão de quotas ou parte dela pertencente a um sócio, terá direito de preferência o outro sócio em primeiro lugar, e a sociedade em segundo.

Oitavo

Em qualquer caso de exercício de preferência o preço de cessão de quota será o que resultar da matéria dos balanços referente ao valor real do momento.

Nono

Para que se realize o exercício do direito de preferência o sócio que desejar fazer cessão de quotas deverá comunicá-lo ao outro sócio através de carta registrada, com noventa dias de antecedência.

Décimo

O prazo para o gozo do direito de preferência será de sessenta dias, a contar da data do recebimento da comunicação.

Décimo Primeiro

Amortização de quotas é obrigatória sempre que os sucessores de sócios falecidos o requererem, sendo que enquanto não se efectivizar a amortização, estes designarão de entre eles, um que os representará nas relações com a sociedade.

Décimo Segundo

No caso de ausência ou impedimento do gerente ou sub-gerente, poderão conferir os necessários poderes a pessoa estranha para dirigir nos seus lugares a sociedade através de procuração, a qual fica proibida de obrigar a sociedade em todos os actos e contratos estranhos aos objectos da sociedade, designadamente em letras de favor, abonações e finanças.

a) A sociedade se obriga pela assinatura do gerente, a quem também caberá a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente.

b) Ficam desde já designados: como gerente o sócio, José Escolástico Ramos Gomes e como sub-gerente o sócio Manuel José Rosário dos Santos.

Décimo Terceiro

1. A assembleia-geral será convocada pelo gerente da Empresa, e a convocatória será sempre acompanhada da ordem do dia da reunião.

2. As deliberações dos sócios só podem ser tomadas em Assembleia-geral, que será convocada, por escrito, com 07 dias de antecedência em relação à data prevista, da sua realização.

3. As assembleias-gerais terão lugar na sede da Empresa sempre que não haja unanimidade quanto ao local de sua realização.

4. Qualquer sócio pode fazer-se representar por um outro sócio ou pessoa idónea, ficando esta obrigada a guardar sigilo sobre as questões abordadas. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia-geral por mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

5. As reuniões da assembleia-geral são dirigidas e orientadas por um sócio ficando este responsável pela apresentação da acta de cada reunião, acta esta que deverá reflectir as decisões, constatações e recomendações da assembleia-geral.

Décimo Quarto

Fica proibida aos sócios obrigar a sociedade em fianças abonações de letras de favor e demais actos estranhos aos negócios sociais.

Décimo Quinto

1. O ano social é o ano civil, e os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

2. Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva as amortizações reintegrações e provisões terão o destino que for decidido pela assembleia-geral.

Décimo Sexto

1. A sociedade dissolver-se-á unicamente nos termos e casos previstos na lei.

2. A assembleia-geral decidirá sobre o modo de liquidação.

3. Em caso de dissolução depois de deduzidos os encargos dividas e custos de liquidação será o activo liquido repartido na proporção das respectivas quotas por sócio.

Décimo Sétimo

Nenhuma questão emergente entre os sócios será submetida ao foro judicial sem que primeiro se tenha tentado a sua resolução por comum acordo.

Décimo Oitavo

Todos os casos omissos serão regulamentados e resolvidos com base nas normas vigentes em Cabo Verde, nas disposições previstas na lei das sociedades por quotas e nas deliberações da assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 24 de Fevereiro de 2006. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(441)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Cruz

A CONSERVADORA, P/S: ISABEL MARIA BRITO DUARTE

EXTRACTO

Certifica narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea *b*) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano dois mil e três de vinte e um de Julho, que no dia vinte e seis do mês de Abril de dois mil e seis, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número catorze barra A a folhas vinte e quatro e verso, a escritura de uma associação nos seguintes termos:

Denominada:” ASSOCIAÇÃO TEATRAL NHA NASIA GÓMI”, abreviadamente designada por “A TNG”; com a sua sede na Vila de Pedra Badejo, com duração por tempo indeterminado, cujo objectivo é de desenvolver actividades de carácter cultural, académico e intelectual; dinamizar iniciativas juvenil, visando a participação dos jovens em eventos, acções e projectos de implementação das artes cénicas; promover debates, consultorias, palestras, recolhas e tratamento sobre as dramaturgias cabo-verdianas, fomentar intercâmbio entre grupos e associações do concelho com as suas congéneres no país e no estrangeiro; realizar estudos de carácter técnico - científico para o desenvolvimento do teatro em Cabo Verde; colaborar com as autoridades governamental e municipal na promoção e divulgação de espectáculos, bem como, na produção, publicação e divulgação de textos dramáticos, sem património inicial e será representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Cruz, aos 7 de Junho de 2006. – A Conservadora/Notaria, p/s, *Isabel Maria Brito Duarte*.

(442)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Porto Novo

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: SILVESTRE DEODATO DA CIRCUNSCRIÇÃO OLIVEIRA

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que nessa data, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, de construção civil, obras públicas e particulares, denominada “TEKNÉ LDA”, com sede social na Cidade do Porto Novo, ilha de Santo Antão, a qual se regerá pelas disposições do contrato seguinte.

CONTA:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	190\$00
C.G.J.	19\$00
Reembolso	5\$00
Total	214\$00

São: (duzentos e catorze escudos):

Reg. Sob o nº 1132/2006:

“TEKNÉ LDA” SOCIEDADE, POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DE CONSTRUÇÃO CIVIL, OBRAS PUBLICAS E PARTICULARES

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição e Sede)

É constituída, nos termos destes estatutos por José António Silva Branco e António Alexandre Delgado, uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, TÉKNÉ, LDA, SOCIEDADE LIMITADA CONSTRUÇÃO CIVIL, OBRAS PÚBLICAS E PARTICULARES, de duração indeterminada e com Sede na Cidade do Porto Novo – Concelho do mesmo nome, Ilha de Santo Antão.

Artigo 2º

(Representações)

A sociedade pode estabelecer delegações, sucursais ou outras dependências em qualquer parte do Território Nacional ou no Estrangeiro, de acordo com a decisão da assembleia-geral.

Artigo 3º

(Objecto)

1. Constitui objecto social da sociedade, a construção de obras públicas e particulares, fiscalização de empreitadas de construção Civil, imobiliária, importação e comercialização de materiais de construção e aluguer de equipamentos.

2. Poderá a sociedade dedicar-se a quaisquer actividades ou prática de quaisquer actos que se mostrarem adequados, necessários ou suficientes com vista a realização do seu objecto social.

Artigo 4º

(Capital Social)

1. O capital social é de 1.200.000\$00 CVE (um milhão e duzentos mil escudos cabo-verdianos), estando já realizado em 50%, no valor de 600.000\$00

2. (seiscentos mil escudos), e, pertencente aos sócios, conforme as seguintes percentagens:

- José António Silva Branco 612.000\$00 (51%)
- António Alexandre Delgado 588.000\$00 (49%)

3. A restante percentagem do capital social será realizado num período de 12 (doze) meses, a partir da data do registo da sociedade.

4. Em conformidade com a alínea *b*) do nº 2 do artigo 277º do Código das Empresas Comerciais, todos os sócios concordam em começar a movimentar a soma depositada na instituição de crédito, logo após a assinatura do contrato da sociedade da sociedade.

Artigo 5º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. Tratando-se de cessão de quotas a terceiros, gozam de preferência, a sociedade e os sócios respectivamente, e só é feito mediante autorização expressa da Sociedade desde que o direito de preferência não tenha sido exercido.

3. O sócio que desejar fazer a cessão de quotas deverá comunicar a sociedade por carta registada com a antecedência não inferior a sessenta dias.

Artigo 6º

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer a Sociedade os suprimentos que se mostrarem necessários, nas condições decididas em assembleia-geral.

Artigo 7º

(Amortização da quota)

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for arrestada, penhorada, arrolada ou qualquer forma apreendida em processo judicial, fiscal ou administrativo.

2. O preço de amortização será o valor da quota que resultar do último balanço aprovado.

3. A amortização da quota será feita no prazo máximo de noventa dias a contar da data que a sociedade tiver conhecimento do facto que lhe der causa.

Artigo 8º

(Da Gerência)

1. A Gerência da Sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, compete ao sócio maioritário, que fica desde já dispensado da caução.

2. No caso de ausência e impedimento do sócio-gerente, ele poderá passar procuração ao sócio por ele designado, ou a uma pessoa extra a sociedade, desde que, neste caso, haja consentimento dos restantes associados, para a gerência da sociedade.

Artigo 9º

(Ano Social)

Para todas as actividades da empresa, o ano social é igual ao ano civil.

Artigo 10º

(Assembleia-geral)

1. Haverá uma assembleia-geral ordinária em cada ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercido anterior, para discutir, nomeadamente, sobre os balanços e relatórios.

2. É dispensada a reunião quando todos os sócios concordam, por escrito, na deliberação ou quando todos os sócios concordem, por escrito, em que por esta forma se delibere.

Artigo 11º

(Contas e resultados da Gerência)

1. A contabilidade da sociedade deverá ser organizada e certificada periodicamente por técnico de conta ou contabilista devidamente habilitado.

2. Encerrada as contas e apurados os resultados com referência a 31 de Dezembro de cada ano, os eventuais resultados líquidos positivos terão a seguinte aplicação:

- a) 50% será distribuído aos sócios na proporção das suas quotas;
- b) 50% destina-se a constituição de um fundo de reserva, aumento do capital social ou outras aplicações, conforme decisão da assembleia-geral.

3. Não podem ser distribuídos aos sócios os fundos necessários para manter intacto o capital social.

Artigo 12º

(Associação a outras Empresas)

A assembleia-geral tomará deliberação sobre a forma de participação da Sociedade com outras Empresas.

Artigo 13º

(Dissolução)

A Sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela resolução tomada em assembleia-geral.

Artigo 14º

(Morte e interdição)

1. A Sociedade não se dissolve pela morte e interdição de qualquer sócio falecido ou interdito, salvo se os outros sócios assim o preferiam.

2. Em qualquer dos casos, procedem-se ao balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que será pago em prestações iguais ou sucessivas a ser combinado entre eles e a sociedade.

Artigo 15º

(Legislação aplicável)

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato de sociedade serão aplicáveis as disposições do Código das Empresas comerciais, em particular as respeitantes as sociedades por quotas e em demais legislação supletiva.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Porto Novo, aos 2 de Junho de 2006. – O Conservador/Notário, *Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—oço—

NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	8.386\$00	6.205\$00	I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série	5.770\$00	3.627\$00	II Série	7.913\$00	6.265\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00	III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 270\$00